



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 433/2015 - PL 8.132/2014 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 8.132 ANO: 2014**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:**

O Projeto de Lei nº 8.132, de 2014, dispõe sobre a criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal; altera a composição quantitativa dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões; e cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas nos seus Quadros de Pessoal.

A emenda aprovada pela CTASP não gera aumento de despesa pois apenas vincula as funções e os cargos criados às Câmaras Regionais de algumas unidades da federação



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

Embora a Proposta de Lei Orçamentária para 2016, PLN nº 07/2015, contenha a autorização para a aprovação do Projeto de Lei em análise, durante sua tramitação, essa autorização e respectiva dotação ainda poderão ser modificadas ou suprimidas. Dessa forma, as condições exigidas pela Constituição só estarão atendidas após a aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço. Reforça essa possibilidade de supressão ou modificação de autorização, uma das medidas anunciadas pelo Ministério do Planejamento para reduzir os gastos da União, que consiste em suspender a realização de concursos públicos, gerando uma economia de R\$ 1,0 bilhão no Poder Executivo e R\$ 0,5 bilhão nos demais poderes<sup>2</sup>

**Brasília, 21 de outubro de 2015.**

**Sergio Tadao Sambosuke**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

---

<sup>2</sup> <http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/ministro/2015/setembro/medidas-adicionais-de-reducao-do-gasto-da-uniao-15hs-v03-1-1.pdf>